

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 16-A/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio,

declara-se que a Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243 (suplemento), de 17 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na tabela constante do n.º 10.º, onde se lê:

	Factores a aplicar durante o período de transição (cinco anos) para as taxas de utilização de frequências — Serviços de radiodifusão				
	Ano 1 (ano 2009)	Ano 2 (ano 2010)	Ano 3 (ano 2011)	Ano 4 (ano 2011)	Ano 5 (ano 2011)
Valor resultante da aplicação do tarifário de 2008 (<i>A</i>)	0,834	0,668	0,5	0,332	0,166
Valor resultante da aplicação do novo tarifário — portaria (<i>N</i>) . . .	0,166	0,332	0,5	0,668	0,834
Valor a liquidar de taxa	$(A \times 0,834) + (N \times 0,166)$	$(A \times 0,668) + (N \times 0,332)$	$(A \times 0,5) + (N \times 0,5)$	$(A \times 0,332) + (N \times 0,668)$	$(A \times 0,166) + (N \times 0,834)$

deve ler -se:

	Factores a aplicar durante o período de transição (cinco anos) para as taxas de utilização de frequências — Serviços de radiodifusão				
	Ano 1 (ano 2009)	Ano 2 (ano 2010)	Ano 3 (ano 2011)	Ano 4 (ano 2012)	Ano 5 (ano 2013)
Valor resultante da aplicação do tarifário de 2008 (<i>A</i>)	0,834	0,668	0,5	0,332	0,166
Valor resultante da aplicação do novo tarifário — portaria (<i>N</i>) . . .	0,166	0,332	0,5	0,668	0,834
Valor a liquidar de taxa	$(A \times 0,834) + (N \times 0,166)$	$(A \times 0,668) + (N \times 0,332)$	$(A \times 0,5) + (N \times 0,5)$	$(A \times 0,332) + (N \times 0,668)$	$(A \times 0,166) + (N \times 0,834)$

2 — No n.º 2 do anexo II, onde se lê:

«O valor da percentagem contributiva t_2 , resultante da aplicação da fórmula para o escalão 2, é fixado anualmente por deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM, a qual é publicitada no seu sítio de Internet, após apuramento e divulgação do total de custos administrativos (*C*) e do montante total de proveitos relevantes das entidades abrangidas pelo escalão 2 (P_2).»

deve ler -se:

«O valor da percentagem contributiva t_2 , resultante da aplicação da fórmula para o escalão 2, é fixado anualmente por deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM, a qual é publicitada no seu sítio de Internet, após apuramento e divulgação do total de custos administrativos ($C_{(Ano\ n)}$) e do montante total de proveitos relevantes das entidades abrangidas pelo escalão 2 ($\sum P_{2 (Ano\ n-1)}$).»

3 — No n.º 1 do anexo IV, onde se lê:

1.1.4 — Serviço móvel terrestre — redes privadas — taxa aplicável por cada canal consignado por célula:

Código da taxa	Taxa (euros)
141401	$T = F_r * K_2 * K_2 * K_3$

deve ler-se:

1.1.4 — Serviço móvel terrestre — redes privadas — taxa aplicável por cada canal consignado por célula:

Código da taxa	Taxa (euros)
141401	$T = F_r * K_1 * K_2 * K_3$

4 — No n.º 1 do anexo IV, onde se lê:

1.3.8 — Sistemas de acesso fixo via rádio (FWA) e de acesso de banda larga via rádio (BWA):

Código da taxa		Taxa (euros)
143701	Por cada faixa de frequência atribuída em cada zona	$\alpha * LF * W_5$

deve ler-se:

1.3.8 — Sistemas de acesso fixo via rádio (FWA) e de acesso de banda larga via rádio (BWA):

Código da taxa	Por cada faixa de frequência atribuída em cada zona	Taxa (euros)

Centro Jurídico, 13 de Fevereiro de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.